



Anexo
Ao Relatório e Contas
do exercício económico de 2025
(de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025)

NOTA INTRODUTÓRIA

Anexo elaborado de acordo com a Norma contabilística e de relato financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF – ESNL).

As posições não indicadas correspondem a situações não aplicáveis à Instituição, ou a sua apresentação e divulgação não é relevante.

Nota 1. Identificação da Entidade

A ASSOCIAÇÃO SOCIAL E RECREATIVA DA CAMARNEIRA (ASCRC), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com Estatuto de Utilidade Pública publicado no Diário da República III série, de 3 de dezembro de 1998, pág. 25354, cujos fins são “promover social, cultural, e recreativamente a comunidade da Camarneira e das localidades vizinhas, colocando-se preferencialmente ao lado das pessoas mais carenciadas e dos jovens”, exercendo estas atividades sem fins lucrativos.

Para este efeito a ASCRC promoveu a instalação um centro de acolhimento, devidamente equipado para prosseguir as atividades que constam dos objetivos consagrados nos seus estatutos. O CAE principal é o 88990, e encontra-se inscrita como IPSS na Repartição de Finanças de Cantanhede, enquadrada no Regime de Isenção do IVA ao abrigo do Art. 9º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), e com isenção de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) ao abrigo do ar. 10º do Código do Imposto Sobre o

Rendimento das Pessoas Coletivas, por desenvolver as atividades de cariz humanitário e de Solidariedade Social para as quais foi fundada, beneficiando do estatuto de Utilidade Pública. As presentes Demonstrações Financeiras (DF) dizem respeito à atividade individual da ASCRC durante o ano de 2025.

A data do Balanço e demais demonstrações financeiras é 31 de dezembro do ano de 2025.

A moeda de apresentação é o EURO e os arredondamentos são feitos ao cêntimo.

1.1. Designação da entidade:

ASCRC – ASSOCIAÇÃO SOCIAL E RECREATIVA DA CAMARNEIRA (Associação de Solidariedade Social - IPSS)

NIPC: 504049267

1.2. Sede e localização das instalações:

Rua da Cabine, 15 - Camarneira

3060-820 Camarneira

1.3. Natureza da atividade:

A atividade da ASCRC é desenvolvida nos termos dos estatutos da instituição, e tem como desígnio “[...] apoio a crianças e jovens; apoio à integração social comunitária; proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho; promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; educação e formação profissional dos cidadãos; e resolução dos problemas habitacionais das populações”¹, estando atualmente a desenvolver a sua atividade principalmente em três Respostas Sociais para os idosos, o Lar, ou seja, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), o Centro de Dia e o Apoio Domiciliário.

A ASCRC dispõe de uma página na internet para publicação das suas contas e outras informações e notícias da Instituição com o endereço WWW.ASCRCamarneira.PT.

Para dar cumprimento e satisfação aos estatutos nestas Resposta Sociais a instituição tem nos seus quadros os seguintes trabalhadores e utentes, a seguir discriminados, por Resposta Social:

O Quadro Social da ASCRC é o seguinte:

Número médio de Trabalhadores por tipo de contrato	2025	2024
TOTAL	32	28
Efetivos	32	28
A termo	0	0

¹ Estatutos, Artigo 4º.

Lucy
CDP
AL
AS

Os Colaboradores ao serviço por funções foram	
Diretora Técnica	1
Administrativo	2
Cozinha	5
Motorista	1
Animadora	1
Auxiliares Serviços Gerais	11
Ajudantes Ação Direta	10
Enfermagem	1

RESPOSTAS SOCIAIS – ATIVIDADE DESENVOLVIDA		Média Utentes	
		2025	2024
Lar – ERPI	Acolher e apoiar pessoas em idade sénior, em regime de permanência.	20	20
Centro de Dia – CD	Acolher e apoiar pessoas em idade sénior, em regime diurno no horário normal.	27	20
Apoio Domiciliário AD	Apoiar ao domicílio pessoas em situação social de fragilidade e/ou em idade sénior, em regime de visitas ao seu domicílio	24	24
TOTALIS		71	64

A ASCRC recorreu também a serviços externos para o suprimento de algumas necessidades:

- **Serviços especializados**
- Trabalhos especializados
- Vigilância e segurança
- **HONORÁRIOS**
- Medicina
- Enfermagem
- Contabilistas
- Advogados/Solicitador
- Prof.Ativ.Física
- Auxiliar Serviços Gerais

2. REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com período de reporte consistente com o **ano civil**, preparadas no **pressuposto da continuidade** das operações e no **regime do acréscimo**, a partir dos registos contabilísticos da Instituição, tendo por base de mensuração o **custo histórico**, e de acordo com as normas contabilísticas do Sistema de Normalização Contabilística-ESNL (SNC-ESNL), regulado pelos diplomas legais mais relevantes que se seguem:

- Deliberação n.º 109/2013 do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- Portaria n.º 220/2015, de 24/07;
- Portaria n.º 986/2009, de 14 de março;
- Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro;
- Aviso n.º 8259/2015, de 29/07;
- Portaria n.º 271/2020, de 24 de novembro;
- Lei n.º 2/2020, de 31 de março;
- Despacho n.º 3570/2017, de 27 de abril;
- Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 172-A
- Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho;
- Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho;

Sempre que a NCRF-ESNL não respondam a aspetos particulares de transações ou situações, que se coloquem à Instituição, em matéria de contabilização ou relato financeiro, ou a lacuna em causa seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objetivo de ser prestada informação que apresente de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido, fez-se recurso pela ordem indicada:

- Às NCRF e NI;
- Às normas internacionais de contabilidade (NIC), adotadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002;
- Às normas internacionais de contabilidade (IAS) e normas internacionais de relato financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respetivas interpretações SIC-IFRIC.

2.2. Indicação e justificação das disposições do ESNL que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras

Nos períodos abrangidos pelas presentes demonstrações financeiras não foram derogadas quaisquer disposições do ESNL.

2.3. Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior

Os pressupostos subjacentes, as características qualitativas e os critérios de mensuração adotados, são comparáveis com os utilizados na preparação das demonstrações financeiras do ano anterior.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

3.1. Principais políticas contabilísticas

As demonstrações financeiras foram preparadas tendo por base o modelo do custo e os seguintes pressupostos:

- Continuidade;
- Regime do Acréscimo (periodização económica);
- Consistência de apresentação;
- Materialidade e agregação;
- Não compensação;
- Comparabilidade.

a) Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

a.1) Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis adquiridos até 1 de janeiro de 2009 (data de transição para o SNC) encontram-se registados ao custo considerado, que corresponde ao seu custo de aquisição, ao custo de aquisição reavaliado com base em índices de preços nos termos da legislação em vigor ou ao justo valor calculado com base em avaliações efetuadas por peritos independentes, deduzido das correspondentes depreciações acumuladas.

Os ativos fixos tangíveis adquiridos após essa data são inicialmente registados ao custo de aquisição ou produção, o qual inclui o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na localização e condição necessárias para operarem da forma pretendida e, quando aplicável, a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção dos ativos e de restauração dos respetivos locais de localização que a Instituição espera incorrer.

Os ativos adquiridos por meio de subsídios do Estado são reconhecidos, de igual modo, pelo custo de aquisição ou produção.

As depreciações são calculadas, após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, tendo em conta a sua vida útil. Os ativos fixos tangíveis são depreciados de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:

Bem	Anos
Terrenos e Recursos Naturais	0 anos
Edifícios e outras construções	6 a 50 anos
Equipamento básico	6 anos
Equipamento Transporte	5 anos
Equipamento administrativo	6 anos
Outros Ativos fixos tangíveis	5 a 20 anos

Os terrenos não são amortizados por não sofrerem desvalorização pela utilização.

O edifício do imobilizado é o da sede e das instalações onde se desenvolvem as atividades da Instituição.

As despesas subsequentes com manutenção e reparação que não sejam suscetíveis de gerar benefícios económicos futuros são registadas como gastos no período em que incorrem.

O ganho, ou a perda, resultante da alienação ou abate de um ativo fixo tangível é determinado como a diferença entre o montante recebido na transação e a quantia escriturada do ativo, sendo reconhecido em resultados no período em que ocorra.

a.2) Locações

As locações são classificadas como financeiras sempre que os seus termos transferem substancialmente todos os riscos e recompensas associados à propriedade do bem para o locatário.

Nas locações financeiras, o valor dos bens é registado no balanço como um ativo, a correspondente responsabilidade é registada no passivo, na rubrica "Financiamentos obtidos" e os juros incluídos no valor dos pagamentos mínimos e a depreciação dos ativos são registados como gastos na demonstração dos resultados por naturezas do período a que respeitam.

a.3) Custo dos empréstimos obtidos

Os encargos financeiros relacionados com empréstimos obtidos são geralmente reconhecidos como gastos à medida que são incorridos. Exceto quando sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativos em que os custos são capitalizáveis.

a.4) Inventários

As mercadorias estão valorizadas ao custo de aquisição.

O custo de aquisição inclui todas as despesas incorridas até à entrada em armazém.

Se o valor realizável líquido for inferior ao custo, reconhecem-se perdas por imparidade.

A reversão das perdas por imparidade reconhecidas em períodos anteriores é registada quando existem indícios de que as perdas de imparidade já não se justificam ou diminuíram, sendo expressas na demonstração de resultados como "Imparidade de inventários (perdas/reversões)".

A Instituição utiliza o regime de inventário intermitente.

a.5) Contratos de construção - Obras

A Instituição reconhece os custos das obras de acordo com a data da sua entrada em funcionamento se for uma construção nova, caso em que integra o imobilizado, ou quando a obra estiver completa se for arranjo, manutenção ou reabilitação, caso em que é considerada despesa corrente se não aumentar o período de vida útil e/ou não for considerada uma alteração significativa.

a.6) R dito

O r dito   mensurado pelo justo valor da contrapresta  o recebida ou a receber, sem considera  o dos efeitos de impostos dedut veis, desde que o seu montante possa ser mensurado com fiabilidade e for prov vel que benef cios econ micos futuros associados   transa  o fluam para a entidade, com as especifica  es seguintes:

1. **Venda de bens:** o r dito   reconhecido quando todas as seguintes condi  es s o satisfeitas:
 - a. todos os riscos e vantagens da propriedade dos bens foram transferidos para o comprador;
 - b. a Institui  o n o mant m qualquer controlo sobre os bens vendidos;
 - c. os custos incorridos ou a incorrer com a transa  o podem ser mensurados com fiabilidade.
2. **Prestaa  o de servi  os:** o r dito   reconhecido com refer ncia   fase de acabamento da transa  o   data de relato, desde que todas as condi  es sejam satisfeitas, sendo usual o vencimento no final do M s.
3. **Juros:** o r dito   reconhecido pelo valor bruto (antes de reten  es de impostos), utilizando o m todo do juro efetivo, e inclui a quantia de amortiza  o de qualquer desconto, pr mio ou outra diferen a entre a quantia inicial escriturada da d vida e a sua quantia na maturidade. Quando juros n o pagos tenham sido acrescidos na aquisi  o, o recebimento subsequente de juros   distribuído entre os per odos pr  e p s aquisi  o, a somente a parte p s aquisi  o   reconhecida como r dito.

a.7) Provis  es Estado

As provis  es s o a melhor estimativa do disp ndio exigido esperado para liquidar a obriga  o presente   data do balan o.

a.8) Subs dios do Estado e Apoios do Estado

Os subs dios do Estado apenas s o reconhecidos quando h  uma certeza razo vel de que a Institui  o ir  cumprir com as condi  es de atribui  o dos mesmos, e que os mesmos ir o ser recebidos.

Os subs dios do Estado n o reembols veis associados   presta  o de servi  os decorrentes das respostas sociais convencionadas s o reconhecidos como proveitos correntes.

Os subs dios do Estado n o reembols veis associados a investimentos no ativo imobilizado s o reconhecidos inicialmente no capital pr prio, sendo subsequentemente imputados pelo valor proporcional do subs dio nas amortiza  es, como rendimentos do exerc cio, numa base sistem tica durante as vidas  teis dos ativos com os quais se relacionam.

Nos casos em que os subsídios estejam relacionados com ativos fixos tangíveis não depreciáveis, ou ativos intangíveis com vida útil indefinida, serão mantidos no capital próprio. Subsídios do Estado reembolsáveis são reconhecidos como passivos, e como tal registrados e apresentados. O eventual benefício decorrente da isenção ou bonificação de juros não é registrado como ganho.

Os subsídios do Estado que tenham por finalidade compensar perdas já incorridas, ou que não tenham custos futuros associados, são reconhecidos como rendimentos do período em que se tornam recebíveis.

Outros subsídios do Estado são reconhecidos como rendimentos de uma forma sistemática durante os períodos necessários para os balancear com os gastos que é suposto compensarem.

a.9) Efeitos de alterações em taxas de câmbio

As transações em moeda estrangeira (moeda diferente da moeda funcional da Instituição) são registradas às taxas de câmbio das datas das transações. Em cada data de relato, as quantias escrituradas dos itens monetários denominados em moeda estrangeira são atualizadas às taxas de câmbio dessa data. As quantias escrituradas dos itens não monetários registrados ao justo valor denominados em moeda estrangeira são atualizadas às taxas de câmbio das datas em que os respectivos justos valores foram determinados. As quantias escrituradas dos itens não monetários registrados ao custo histórico denominados em moeda estrangeira não são atualizadas.

As diferenças de câmbio resultantes das atualizações atrás referidas são registradas em resultados do período em que são geradas.

a.10) Imposto sobre o rendimento do período

O eventual gasto referente ao imposto sobre o rendimento do período resulta do imposto corrente apurado e é calculado com base nos resultados tributáveis decorrentes de qualquer atividade da Instituição que seja sujeita a impostos, de acordo com as regras fiscais em vigor.

a.11) Instrumentos financeiros

a. Dívidas de terceiros

As dívidas de terceiros são registradas ao custo e apresentadas no balanço, deduzido de eventuais perdas por imparidade, de forma a refletir o seu valor realizável líquido.

As perdas por imparidade são registradas na sequência de eventos ocorridos que indiquem, objetivamente e de forma quantificável, que a totalidade ou parte do saldo em dívida não será recebido.

As perdas por imparidade são ajustadas em função da evolução das contas correntes, sendo que os reforços são reconhecidos como gastos do período e as reversões nos rendimentos.

b. Empréstimos

Leonor
[Signature]

Os empréstimos são registados no passivo ao custo, deduzido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão desses passivos, sendo expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependendo de o seu vencimento ocorrer a menos ou a mais de um ano, respetivamente.

O custo dos juros incorrido com empréstimos é reconhecido na demonstração dos resultados do período de acordo com o regime do acréscimo (periodização económica).

c. Dívidas a terceiros

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros que não vencem juros são registadas pelo valor do custo.

d. Caixa e depósitos bancários

Os montantes incluídos na rubrica “Caixa e depósitos bancários” correspondem aos montantes líquidos de valores em caixa e nos depósitos à ordem.

a.12) Investimentos financeiros

Os investimentos financeiros encontram-se registados ao custo de aquisição e referem-se aos montantes pagos ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT).

a.13) Regime do acréscimo

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem, independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas são registadas nas rubricas “Outras contas a receber e a pagar” ou “Diferimentos”.

a.14) Benefícios dos empregados

Os benefícios de curto prazo dos funcionários incluem salários, ordenados, subsídio de alimentação, subsídio de férias e de Natal, comissões e outras retribuições adicionais que forem decididas pontualmente pelo órgão de gestão.

b) Bases de mensuração

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas como gastos do período em que os serviços são prestados, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue com o pagamento respetivo.

c) Outras políticas relevantes